

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
KATIANE CRISTINA BARBOSA BORGES**

**A RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS NO MUNICÍPIO DE CERES-GO,
SOBRE A ÓTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

**RUBIATABA/GO
2018**

KATIANE CRISTINA BARBOSA BORGES

**A RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS NO MUNICÍPIO DE CERES-GO,
SOBRE A ÓTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor especialista em direito empresarial Edilson Rodrigues.

**RUBIATABA/GO
2018**

KATIANE CRISTINA BARBOSA BORGES

**A RESSOCIALIZAÇÃO DOS CONDENADOS NO MUNICÍPIO DE CERES-GO,
SOBRE A ÓTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor especialista em direito empresarial
Edilson Rodrigues.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 11 / 06 / 2019

**Orientador: Especialista Edilson Rodrigues
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Examinador: Mestre Rogério Gonçalves Lima
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Examinador: Especialista Marilda Ferreira Machado Leal
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Primeiramente dedico este trabalho a Deus, que sempre iluminou todos os meus caminhos percorridos, sempre me dando força e coragem o suficiente para nunca desistir dos meus sonhos. À minha mãe Vani de Fátima Borges dos Santos, mulher guerreira que me ensinou a sorrir e a ter Fé mesmo nos momentos de dor. Ao meu pai Olário Barbosa Dos Santos que sempre se manteve ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que determinou todos os momentos da minha vida sempre proporcionando, força, ânimo e coragem, que me ofereceu oportunidades para correr atrás dos meus sonhos e objetivo de vida. A Ele eu devo minha eterna gratidão.

Agradeço aos meus pais, que não só neste momento, mas em toda a minha vida estiveram comigo, ao meu lado, fornecendo o apoio, compreensão e estímulo em todos os momentos, permaneceram firmes como verdadeiros anjos que sempre me deixaram livre para seguir minhas escolhas, porém, indicando o caminho correto. Mãe, Vani de Fátima Borges dos Santos minha amada, você continuamente me ensinou a lição de lutar e ser forte, e não abaixar a cabeça jamais, mas ter um olhar humilde para o mundo. Pai, Olário Barbosa dos Santos meu herói com seu jeitinho amável abriu os meus olhos para ver o mundo também com generosidade e humildade, e com o seu amor, você me ensinou a buscar a sabedoria.

Agradeço ao meu irmão, Eliel Barbosa que me apoiou, dando-me forças e coragem, incentivando nas horas difíceis de desânimo e cansaço, que parava sua vida para me dar uma ajudinha compartilhando o seu conhecimento.

A todos os meus familiares e amigos agradeço por terem me apoiado e aconselhado. Aos amigos que conquistei nesta longa jornada, juntos enfrentamos momentos de obstáculos, alegrias, tristezas, lágrimas, sorrisos até mesmos pequenos litígios de pensamentos, mas sempre juntos, obrigada pela fidelidade de estar ao meu lado e nunca me deixar sozinha.

Durante esta caminhada me deparei com diversos professores diferentes, uns que gostei muito, outros que gostamos mais ainda, mas cada qual com o seu estilo deixou suas marcas, e todos ficaram presentes e contribuíram de uma forma especial para minha formação como pessoa. Para todos um especial agradecimento.

O meu agradecimento em especial ao meu orientador professor especialista Edilson Rodrigues, pela sua disponibilidade e incentivo que foram fundamentais para realizar e prosseguir este estudo. Saliento o apoio incondicional prestado que foi de fundamental importância para a realização deste trabalho. As suas críticas construtivas, as discussões e reflexões foram fundamentais ao longo de todo o percurso, serei eternamente grata por todo o apoio.

RESUMO

O tema deste trabalho é o sistema penitenciário e a eficácia da ressocialização dos condenados no município de Ceres-GO. Tendo como objetivo analisar o discurso de ressocialização e a prática prisional do município de Ceres. Compreender o funcionamento interno e externo do sistema e possíveis dificuldades de forma a apontar se cumpre como papel de ressocializar. O problema principal deste tema limita-se ao sistema penitenciário do município de Ceres, a ressocialização dos apenados. O método de abordagem empregado foi devidamente realizado através de estudos em códigos, lei de execuções penais (LEP) - Lei nº. 7.210/1984 pesquisa bibliográfica, onde foram consultados livros, artigos publicados, documentos eletrônicos, e a legislação pertinente ao tema. Sendo também desenvolvida pesquisa de campo coletando os dados de grande relevância à veracidade da pesquisa realizada, apurando fatos e números suficientes de casos existentes no sistema penitenciário para se chegar a uma conclusão sobre o assunto abordado. É possível apresentar como principal resultado obtido pelo respectivo trabalho que o sistema penitenciário de Ceres enfrenta obstáculos mais que a ressocialização no sistema penitenciário.

Palavras-chave: Ressocialização. Sistema penitenciário. Execução penal.

ABSTRACT

The theme of this academic work is the penitentiary system and the effectiveness of resocialization of condemned in the city of Ceres-GO. Aiming to analyze the speech of resocialization and the prison practice in the city of Ceres. Understanding the internal and external functioning of the system and possible difficulties to point if complies with the paper of resocialize. The main problem of this theme is limited to the penitentiary system of the municipality of Ceres, the resocialization of the inmates. The method of approach employee was duly accomplish through studies in codes, Penal Executions Law (LEP)- Law n. 7.210/1984, bibliographical research, where books were consult, published articles, electronic documents, and the relevant legislation to the theme. Being also developed field research where collected data of relevance to the veracity of research conducted with sufficient figures of existing cases in the penitentiary system to reach a conclusion on the subject. It is possible to present as the main result obtained by this academic work that the penitentiary system of Ceres faces more obstacles than resocialization in the penitentiary system.

Keywords: Resocialization. Penitentiary System. Penal Execution.

Traduzido por Marise de Melo Lemes, graduada em Letras com habilitação em Português/Inglês, pela Faculdade do Vale de São Patrício, UniEvangélica, Ceres-GO.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART- Artigo

GO- Goiás

LEP- Lei de Execução Penal

P- Página

LISTA DE SÍMBOLOS

I- Inciso

§- Parágrafo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 O SISTEMA E OS REGULAMENTOS PENITENCIÁRIOS	13
2.1 CONCEITO E BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	13
2.2 CONCEITO E BREVE HISTÓRICO DAS PENAS	15
2.3 OS REGIMES PRISIONAIS DE CUMPRIMENTO DE PENA.....	17
2.3.1 REGIME FECHADO	18
2.3.2 REGIME SEMI-ABERTO.....	19
2.3.3 REGIME ABERTO.....	20
2.4 OS DEVERES E DISCIPLINA NO SISTEMA PRISIONAL.....	21
3 EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PRISIONAL.....	23
3.1 CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DA EXECUÇÃO PENAL	23
3.2 O OBJETIVO DA EXECUÇÃO PENAL.....	25
3.3 OS PRINCÍPIOS RELATIVOS A EXECUÇÃO PENAL.....	26
3.3.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	27
3.3.2 PRINCÍPIO DA ISONOMIA	28
3.3.3 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	29
3.3.4 PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE	29
3.3.5 PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.....	30
3.3.6 PRINCÍPIO DA JURISDICIONALIDADE	30
3.4 PRINCIPAIS PROBLEMAS DA EXECUÇÃO PENAL NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS	32
4 RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	34
4.1 A ASSISTÊNCIA AO PRESO COM O OBJETIVO DE RESSOCIALIZAR.....	35
4.1.1 ASSISTÊNCIA MATERIAL.....	36
4.1.2 ASSISTÊNCIA À SAÚDE	37
4.1.3 ASSISTÊNCIA JURÍDICA	37
4.1.4 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL.....	38
4.1.5 ASSISTÊNCIA SOCIAL	39
4.1.6 ASSISTÊNCIA RELIGIOSA	40
4.2 A ASSISTÊNCIA DO PRESO E A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DE CERES	41
4.2.1 ASSISTÊNCIA MATERIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CERES.....	41

4.2.2 ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CERES	42
4.2.3 ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CERES	42
4.2.4 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CERES	43
4.2.5 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CERES.....	44
4.2.6 ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CERES	44
4.3 O TRABALHO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DE CERES	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como tema a ressocialização dos condenados no município de Ceres-GO, sobre a ótica da lei de execução penal, sendo delimitada a pesquisa entre os anos de 2014 a 2018, executando estudos em relação à legislação regulamentadora vigente e a realidade prática desempenhada, definindo a eficiência do sistema penitenciário em relação à ressocialização.

De maneira geral, compreende-se que a ressocialização consiste em um processo duradouro que começa dentro dos estabelecimentos penais, visando reaproximar o presidiário do convívio social para que possa ser inserido posteriormente ao cumprimento da pena na sociedade.

Entende-se que atualmente o sistema penitenciário é um conjunto de unidades de execução penal, o qual tem se tornado um assunto de comum interesse social que busca resposta a respeito do devido funcionamento e qual é a eficácia dos mesmos. Desta maneira, será pontuado qual é o nível de atuação do estado no âmbito de punir, mas também reeducar.

Partindo de uma premissa a respeito do sistema penitenciário em concordância com a exposição teórica e com a realidade prática do sistema penitenciário, o presente trabalho se propõe a dar respostas ao seguinte problema: verificar-se a unidade prisional de Ceres-GO atende os requisitos indicados pela lei de execução penal na busca pela ressocialização dos condenados ?

O seguinte tema conta se com duas possíveis hipóteses para que possam ser resolvidas: que a ressocialização dos apenados no sistema penitenciário de Ceres ou que não há ressocialização dos apenados no sistema penitenciário de Ceres.

O objetivo geral do trabalho é verificar se no sistema penitenciário do município de Ceres-GO há ressocialização dos apenados. Buscando com os objetivos específicos compreender o sistema e os regulamentos penitenciários, retratar a realidade da execução penal na unidade prisional do Município de Ceres, determinar se na realidade do sistema penitenciário de Ceres-GO há ressocialização.

A metodologia deste trabalho parte de estudos realizados por meio de pesquisas documentais e bibliográficos na lei de execução penal, código penal, código de processo penal, Constituição da República Federativa do Brasil, doutrinas nos quais serão realizados estudos de forma comparativa e explicativa. Desenvolvendo pesquisa de campo fazendo o uso de entrevista e questionário de forma a distanciar da teoria e se aproximar da prática prisional.

A escolha deste tema foi motivada por se tratar de uma temática que chama muito a atenção social, sobre o que posteriormente vem acontecer com os detentos que ficam anos de suas vidas encarcerados, o seu retorno a sociedade pode-se definir que se encontram prontos para o convívio social de forma ressocializada. Por meios devidamente qualificados com a conclusão deste trabalho serão sanadas as especulações sociais de forma a apontar a realidade pós-pena dos apenados do sistema penitenciário do município de Ceres-GO. O tema tem como merecimento um estudo de nível aprofundado para um esclarecimento fundamentado expondo a realidade de um presidiário no momento de sua reinserção social.

O presente trabalho será desenvolvido em três capítulos que juntos construirão uma idéia a cerca do sistema penitenciário, bem como a possibilidade de ressocialização dos apenados no município de Ceres- Goiás.

Assim, no primeiro capítulo serão abordados o sistema e os regulamentos penitenciários nos aspectos gerais, destacando as origens, evolução histórica, abordando o instituto das penas estudando a conceituação e as origens, os regimes prisionais de cumprimento de pena, e os deveres e disciplina no sistema penitenciário. Sendo elaborado através de estudos realizados em leis, doutrinas e artigos. Expondo a temática e sua respectiva abordagem, de forma descritiva e explicativa.

Já no segundo capítulo, irá dedicar a abordar a execução penal expondo natureza jurídica, objetivo, abordando os princípios relativos com a execução penal com maior relevância e serão abordados os principais problemas da execução penal nos estabelecimentos penitenciários. Sendo elaborado através de estudos realizados em leis, doutrinas e artigos. Expondo a temática e sua respectiva abordagem, de forma descritiva e explicativa.

No terceiro, e último capítulo, sobre a ressocialização no sistema penitenciário, as devidas funções do estado na ressocialização dos presos e apontando os mais distintos meios de sistema prisional e a realidade no sistema penitenciário de Ceres-GO. Sendo elaborado através de estudos realizados em leis, doutrinas, artigos e pesquisa de campo. Expondo a temática e sua respectiva abordagem, de forma descritiva e explicativa. Fazendo-se o uso de questionários e entrevistas.

2 O SISTEMA E OS REGULAMENTOS PENITENCIÁRIOS

Este capítulo traz uma análise introdutória ao assunto principal que será tratado ao longo deste trabalho, mostrando com clareza o sistema penitenciário, o instituto das penas, proporcionando uma base para que no final do estudo se encontre com uma exposição clara de sua conclusão.

As mais diversas seções do capítulo foram elaboradas através de estudos realizados na lei de execução penal, código penal, Constituição da República Federativa do Brasil, doutrinas e artigos. Expondo a temática e suas respectivas abordagens, sendo realizadas de forma descritivas e explicativas.

Assim, inicialmente apresenta-se o conceito e evolução histórica do sistema penitenciário. Seguindo o conceito e evolução histórica das penas, os regimes prisionais de cumprimento de pena, dividido no regime fechado, regime semiaberto e regime aberto. Nesse sentido, expõe também sobre os deveres e disciplina no sistema prisional.

Nesse contexto, verifica-se que este tópico terá rigorosa importância para a conclusão da pesquisa, tendo como finalidade esclarecer, de maneira clara, os conceitos pertinentes ao assunto abordado.

2.1 CONCEITOS E BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Na presente seção será desenvolvido no sentido de conceituar e descrever um pouco sobre um breve histórico do sistema penitenciário, tendo como finalidade a abrangência de compreensão em relação à temática pesquisada de forma a aprimorar, a compreensão da pesquisa desenvolvida, tendo como relevância principal buscar a resolução do problema do trabalho.

Esta seção foi elaborada através de estudos e pesquisas em doutrina e artigos atualizados concernentes ao tema e suas respectivas abordagens. Foram utilizadas todas as matérias de forma conjunta para a elaboração do mesmo, fazendo-se o uso dos meios explicativos e descritivos.

O Sistema Penitenciário expõe Cunha (2017) é o nome dado ao conjunto de estabelecimentos de execução penal. Sendo o mesmo instituto nos quais fazem concretizar o cumprimento da função de punir e ressocializar isolado o indivíduo da sociedade. Se encontrarem respectivamente interligados a subordinação dos Departamentos Penitenciários

Nacional, no qual mantém vinculado ao Ministério da Justiça em que designa treze membros do conselho nacional da polícia criminal e penitenciária.

Ressalta-se que o conselho nacional de política criminal e penitenciária será composto, segundo Cunha (2017) por professores e profissionais de Direito penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, também por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social. Suas atividades se restringem em fiscalizar, pesquisar, para que se obtenha correto funcionamento dos estabelecimentos penais.

Os sistemas penitenciários, segundo Nucci (2018) é um estabelecimento que têm como finalidade principal manter as mais distintas pessoas que transgrediram o ordenamento jurídico vigente, cometendo infrações, que tenha como penalidade a privação de sua liberdade, não devendo ser construídos, organizados e administrados para dar lucro ao Estado, mais para realizar a ressocialização dos apenados e depois retorná-lo ao convívio social.

Pode-se definir que o sistema penitenciário, denomina Greco (2016), como sendo um fundamental marco de criação no passar dos séculos XVIII para o século XIX, consolidou o cumprimento de pena privativa de liberdade como sendo a principal sanção cominada a todos os indivíduos que praticava infração penal. Nos períodos anteriores ao sistema penitenciário “não existia uma verdadeira pena, pois os sanções se esgotavam com a morte e as penas corporais e infamantes, a execução pública e uma fogueira em que se acende a violência” (FOUCAULT, 2014, p.13).

O sistema penitenciário dispõe Nucci (2018) se desenvolveu sempre aprimorado as suas finalidades e aplicabilidade de acordo com o desenvolvimento social. Tendo como finalidade a busca de um sistema no qual atenda às necessidades sociais de uma forma mais ampla. As mais diversas formas de sistema penitenciário foram apresentadas na prática do sistema penitenciário brasileiro, tornando os mais marcantes na evolução histórica do sistema penitenciário:

a) pensilvânico o condenado se mantinha recolhido à sua cela, de forma isolada não podendo fazer nada além de leituras na bíblia em busca do arrependimento. B) auburniano ao condenado era permitido trabalhar de início de forma individual depois coletivamente, permanecendo o isolamento noturno, sendo imposto silêncio absoluto dos presos. C) progressivo se subdivide em três estágio período de prova, trabalho comum e livramento condicional. (GRECO 2017, P.199)

Os sistemas penitenciários brasileiros, nos dizeres de Nucci (2018) se encontram na atualidade regulamentados pela Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de junho de 1984,

sendo reconhecidos como um dos maiores avanços jurídicos, amparando o preso de um modo específico com sua própria legislação, buscando não só punição, mas também ressocializar os detentos. Também se encontrando regulamentos na constituição federal, código penal, processo penal e regimentos internos de cada estabelecimento penitenciários.

O Estado, segundo Cunha (2017), assume a responsabilidade de combater o crime; isolando o criminoso da sociedade; para que ele seja ressocializados através de programas educacionais na prisão, deixando de ser um risco para a sociedade. Logo após o cumprimento da pena, retornando à sociedade de forma ressocializada. E de notória percepção o avanço do sistema penitenciário e as suas finalidades sociais se correlacionam com penas expostas a seguir.

2.2 CONCEITO E BREVE HISTÓRICO DAS PENAS

O presente subtítulo busca expor o conceito e um breve histórico da pena manifestando os pontos mais marcantes no contexto, buscando o entendimento do passado para melhor compreensão do instituto da pena e suas aplicabilidades no respectivo âmbito da atualidade em busca de resolver o problema do trabalho.

Foi devidamente elaborado este estudo de forma direta e indiretamente em doutrinas atualizadas concernente ao tema, os mais distintos materiais encontrados nos quais efetivamente tratavam sobre a temática foi minuciosamente realizado o estudo e agrupamentos de contexto fazendo o uso de meio descritivo.

Neste contexto, a pena é conceituada por Greco (2016) como uma sanção respectivamente imposta pelo Estado, utilizado ação penais como meio. Direcionado ao criminoso como sendo retribuição aos delitos praticados e prevenção a novos crimes. Sendo a pena em caráter preventivo desdobrado nos seguintes aspectos: geral negativo, geral positivo, especial negativo, especial positivo.

Sendo que a pena, considerada para Lopes (2014), como uma instituição muito antiga e registrada a sua existência nos primórdios da civilização, sendo designada uma sanção para quem agredir um bem juridicamente tutelado. Nos tempos primórdios a aplicabilidade era resposta de uma necessidade natural para realizar a proteção dos interesses individuais e coletivos mediante a infração pré-estabelecida perante um grupo social.

A origem da pena, nos ensinamentos de Cunha (2017) encontra-se pautada na própria sociedade, no aspecto em que na medida em que o ser humano foi descobrindo os

limites impostos pela sociedade, foram instauradas medidas contra aquela conduta. Vindo a adequar a sua aplicabilidade com as necessidades sociais momentânea. Porém, a titularidade do direito de penar por parte do estado somente surgiu quando foi suprimida a vingança privada e surgiu o critério de justiça.

Expondo Foucault (2014) que as penas tomaram dimensões de expansões, reduzindo reciprocamente, em parte a intensidade, tendo como figura principal na alteração da mesma a múltiplas intervenções, do estado. Propagando se a pena no ordenamento jurídico como remédio de conter o indivíduo de forma a resguardar direito e dignidade dos mais distintos condenados.

Com o nascimento da individualização da pena, expõe Lopes (2014) que foi trazendo para execução penal, novas matrizes ao direito penal, traduzindo-se em uma forma mais humanizada e condizente com a dignidade humana do criminoso independentemente de se encontrar como apenado, adquiriu direitos e deveres legais.

Tendo a pena como finalidade principal no presente ordenamento jurídico vigente a reintegração social dos apenado de acordo com o conceito legal da lei de execução penal nº 7.210 “art.1 A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). Definindo se a pena no Brasil como se sendo:

Polifuncional, isto é, tem tríplice finalidade: a) a prevenção geral (visa a sociedade) atua antes mesmo da prática de qualquer infração penal, pois a simples cominação da pena conscientiza a coletividade do valor que o direito atribui ao bem jurídico tutelado. b) a prevenção especial e o caráter retributivo atuam durante a imposição e execução da pena. c) finalmente, o caráter reeducativo atua somente na fase de execução. Nesse momento, o escopo é não apenas efetivar as disposições da sentença (concretizar a punição e prevenção), mas, sobretudo, a ressocialização do condenado, isto é, reeducá-lo para que, no futuro, possa reingressar ao convívio social (CUNHA, 2017, p. 11).

O Estado, segundo Lopes (2014), no presente regime considerado como sendo uma entidade jurídica e político, tendo o dever de proteger toda a comunidade e até mesmo o próprio delinquentes. Assumindo estado o monopólio de justiça, produzindo efeito em relação à natureza contratual do processo. Conclui que a pena compõe o ordenamento jurídico como sendo parte fundamental da justiça. Expondo a seguir os regimes de pena aplicados nos estabelecimentos de execução.

2.3 OS REGIMES PRISIONAIS DE CUMPRIMENTO DE PENA

Na presente seção serão estudados os regimes prisionais vigentes no atual ordenamento jurídico sendo se eles regime fechado, regime semiaberto e regime aberto, realizando-se a diferenciação de cada um e conceituando como se dá à aplicabilidade de forma individual de todos os regimes. A finalidade da presente seção é que seja realizada a exposição teórica para compreensão da realidade prática do sistema penitenciário de Ceres.

Foi elaborada esta parte da seção de forma a se utilizar da unanimidade de conceituações e ideologias de estudiosos que tratavam sobre a temática em mais distintas doutrinas nas quais realizavam as abordagens em concordância com as normas vigentes, de forma a se fazer um estudo descritivo e explicativo.

Em relação às regras e normas regulamentadoras do cumprimento da pena se encontra previsto no código penal vigente e na lei de execuções penais nº. 7.210/84. Nos quais estabelecem como regra geral três regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade sendo-se: fechado, semiaberto e aberto.

Cumprindo, segundo Grego (2017), cada regime a sua execução em estabelecimento adequado, respeitando os regulamentos dos regimes especiais, cumprindo a pena em estabelecimentos próprios observando-se os direitos e deveres inerentes à sua condição pessoal segundo o que dispõe constituição da República Federativa do Brasil art.5º, XLVIII, “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado” (BARSIL, 1988).

O regime inicial de cumprimento da pena para Estefam (2018, p.392) é legalmente estipulado pelo juiz no qual irá julgar a conduta delituosa com base no Art. 59 do Código Penal, sendo tipificada com base neste ordenamento a conduta. Competente, juntamente com o proferir da sentença condenatória. Tendo como análise uma seqüência de fatos e atos nos quais se tornam indispensáveis, devendo o judiciário seguir o ordenamento jurídico para que não ocorra a nulidade de sua decisão.

Verifica-se que o sistema prisional brasileiro com base na teoria se define como sendo um sistema completo e com diversos recursos diferentes, possibilitando o agente condenado à salubridade e respeito a sua dignidade física e moral. Sempre pautando a finalidade de ressocializar os apenados de forma justa. Continuando seção serão expostos os regimes fechado, regime semiaberto e regime aberto.

2.3.1 REGIME FECHADO

O regime fechado, Estefan e Gonçalves (2016, p.525) definem como cumprimento de pena no qual haverá transitado em julgado a sentença penal condenatória e expedindo a guia de recolhimento para a execução, sendo realizado o cumprimento em estabelecimento de segurança máxima ou média. Alojando os condenados em cela individual contendo dormitório, aparelho sanitário e lavatório, sendo o ambiente adequado para a sobrevivência do ser humano, com área mínima de seis metros quadrado.

E preestabelecido como regra que “os individuais nos quais se encontrar condenados à pena de reclusão superior a oito anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado” (GRECO, 2017, p. 629). O período em que o apenado irá cumprir pena em regime fechado é variável de acordo o crime praticado, o juiz realiza a dosimetria da pena e preestabelece.

Todos os presos os quais se encontram no regime fechado, ensina Greco (2017), de forma facultativa ficam sujeitos a trabalho interno no período diurno e isolamento durante o período noturno. Os trabalhos deverão ser realizados de forma comum entre todos os apenados do estabelecimento, e admissíveis as realizações de trabalhos externos no regime fechado especialmente em serviços ou obras públicas.

Com a realização de trabalhos ou estudos é garantido aos presos o direito de remição da pena. De acordo como o disposto na lei de execução penal nº 7.210 art. 126§ 1 e “um dia de pena para cada doze horas de frequência escolar, divididas, no mínimo, em três dias; e de um dia de pena para cada três dias de trabalho” (BRASIL, 1984).

Os condenados que cumprem pena em regime fechado, segundo Avena (2018) poderão obter permissão para sair do estabelecimento segundo os regulamentos legais vigente, mediante escolta, quando ocorrer: com o cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, falecimento ou doença grave; em necessidade de tratamento médico o qual não é possível ser realizado na penitenciária. Sendo concedida a saída, pelo diretor do estabelecimento prisional, com duração necessária para a realização da finalidade desta.

É possível identificar que o regime fechado tem regulamentos próprios, sendo um regime extremamente, em sua execução, restringe a liberdade dos condenados por completo com a finalidade de punir e de ressocializar o condenado, sendo exercidos controle e vigilância rigorosos sobre o preso.

2.3.2 REGIME SEMI-ABERTO

No regime semiaberto, ensina Greco (2017, p.641), para que se inicie o cumprimento do mesmo deve conter a expedição de guia de recolhimento ao condenado, sendo facultativa a realização de exame criminológico para individualização da pena. Devendo esta ser cumprida em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

Durante o período de cumprimento da pena, Avena (2018, p.228), no regime semiaberto o condenado de forma facultativa poderá ser alojado em compartimento coletivo, devendo manter obediência em relação aos regulamentos garantindo sempre a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana.

Considera que o condenado pode “cumprir a pena desde o princípio em regime semiaberto quando não reincidente, sendo a pena superior a quatro anos e não exceda a oito” (GRECO, 2017, p. 630). E não contendo o ato infracional praticado na lei na qual o regulamenta de forma específica.

O trabalho para os condenados vem como mecanismo de relevante importância para reinserir o preso na sociedade possibilitando realizar suas atividades, obtendo remuneração para seu sustento e de sua família e afastando da prática de ações ilícitas sendo beneficiado com a remição da pena. O condenado do semiaberto “se sujeita a trabalho em comum durante o período diurno, sendo também admissível o trabalho externo e a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superiores” (AVENA, 2018, p.228).

Em se tratando da execução do trabalho externo no respectivo regime, segundo o que dispõem os regulamentos legais e o entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, não depende do cumprimento de nem uma porcentagem da pena tendo a necessidade somente do apenado, satisfeitos os requisitos de natureza subjetiva relacionados ao mérito do apenado.

Mediante autorização judicial, o preso no regime semiaberto tem direito a saída temporária, sem a realização da vigilância de forma direta dispõe a LEP no art. 122, para realizar: “visita à família; frequência a curso profissionalizante, de segundo grau ou superior; participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social” (BRASIL, 1984). O benefício será concedido:

Por prazo não superior a sete dias e poderá ser renovado por mais quatro vezes durante o ano, com distanciamento mínimo de 45 dias entre uma e outra, exceto no caso de frequência a cursos em que o prazo será o suficiente para o cumprimento das

atividades discentes. Sendo imposto ao condenado: fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; recolhimento à residência visitada, no período noturno; proibição de freqüentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Entre outras que entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado. (ESTEFAN E GONÇALVES, 2016, p.528).

Todas as regulamentações previstas no benefício da saída temporária pretendem manter o equilíbrio entre a ressocialização dos condenados, e a segurança social da população, tendo regulamentos e requisitos nos quais devem seguir no momento de sua execução do benefício. O condenado que não cumprir os regulamentos será considerado fugitivo dispõe a LEP no art.50, II “deve ser determinado à regressão ao regime fechado” (BRASIL, 1984).

2.3.3 REGIME ABERTO

Define-se o regime aberto Nucci (2018), como sendo de uma forma direta na qual interliga entre a reinserção dos condenados no meio social. Sendo realizado o cumprimento do regime em casa dos albergados ou na falta deste em estabelecimento adequado. Tendo como base o desempenho da autodisciplina do condenado. Para que se tenha o início do cumprimento do regime é necessário que se tenha guia de recolhimento.

Encontra-se preestabelecido como regra geral que “O condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos poderá desde o início, cumpri-la em regime aberto” (GRECO, 2017, p. 630). Devendo o condenado respeitar as regras imposta pelo regulamento jurídico e as estipuladas pelo juiz para que mantenha no regime.

De forma estipulada como regra geral a casa do albergado, expõe Estefan e Gonçalves (2016, p.530) deve manter-se situado em centro urbanos, de forma a ser um estabelecimento penal separado dos demais para evitar qualquer relação com detentos de regimes diferenciados. Contém de forma contínua fiscalização adequada para manter o controle dos detentos.

Contam como o benefício de remição, segundo Grego (2017), somente os condenados que freqüentar curso de ensino regular ou de educação profissional, sendo que a realização de trabalho não se enquadra como atividade de remição de pena uma vez que somente será concedido o presente regime se o condenado que estiver trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazer imediatamente sendo exigido como requisito de forma obrigatória.

Sendo obrigatório para os presos no respectivo regime aberto dispõe a LEP no art. 115 de forma geral: “Permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga; sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; comparecer ao juízo, para informar suas atividades se for determinado” (BRASIL, 1984). Sendo sujeito o condenado a obrigação estipulação de forma especial imposta pelo juiz.

2.4 OS DEVERES E DICIPLINANO SISTEMA PRISIONAL

Nesse subtítulo serão realizadas abordagens nas quais tratarão de expor os deveres e disciplina nos estabelecimentos em que se concretizam a execução penal. De forma significativa a presente seção tem como função para a conclusão do trabalho demonstrar os regulamentos legais para que se obtenha a ressocialização dos condenados elucidando a compreensão entre a teoria e a realidade praticada no sistema prisional de Ceres.

Foi devidamente elaborado o presente subtítulo, como estudo de forma direta em doutrinas nas quais realizavam atualizadas e concernente abordagem do tema, por meios de distintas matérias regulamentadoras, foi realizado o apuramento de informações com maior relevância utilizando-se do meio descritivo.

E apontado segundo o ordenamento jurídico em especial a LEP, como sendo os deveres constituídos pelos condenados e dos presos provisórios, uma mera disposição de uma consequência natural. “Todos os reclusos devem tomar ciência das normas legais, regulamentares e regimentais, para que possa cumprir e obedecê-las” (CUNHA, 2017, p.51). E determinado como deveres principais estipulados na lei de execução penal:

Art. 39. Constituem deveres do condenado: I comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença; II obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; III urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; IV conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; V execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; VI submissão à sanção disciplinar imposta; VII indenização à vítima ou aos seus sucessores; VIII indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; IX higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; X conservação dos objetos de uso pessoal. (BRASIL, 1984).

O descumprimento de deveres, segundo Avena (2018), previsto em lei ou estipulados por autoridades competentes acarretará com o descumprimento uma falta grave

ou até crime de acordo com o ato praticado pelo apenado, o fato implica demérito do preso podendo sofrer sanções internas ou até mesmo progressão de regime.

Pode-se definir segundo Nucci (2018) e o que dispõe a LEP, a disciplina como atos nos quais colaborações com a ordem, sempre mantendo a obediência. Em todos os estabelecimentos penais ou de qualquer lugar onde se efetue a execução da pena torna-se fundamental tanto para o condenado como para quem administra o local à execução diária mantendo a disciplina. “Os submetidos à medida de segurança não cometem faltas disciplinares, nem podem ser sancionados por elas” (ROIG, 2018, p.95).

Sabendo-se que com as prisões, expõe Cunha (2017, p.64), se formam verdadeiros agrupamentos humanos, e em todos os grupos humanos necessitam de ordem e disciplina para que seja possível a convivência harmônica entre seus componentes, mantendo a sobrevivência de todos os habitantes no ambiente. São estipuladas sanções para aqueles que realizam ações que ponham em perigo a convivência e a ordenada de um centro penitenciário.

De forma paradoxalmente, afirma Nucci (2018), que na lei de execução penal se preestabelece, de forma direta, limites nas aplicabilidades de disciplinar, determinando respectivamente limites as sanções não podendo estas colocar em perigo a integridade física e moral do condenado, sendo proibido o emprego de cela escura e sanções coletivas.

Conclui-se que os regulamentos, deveres e disciplinas no sistema penitenciário, é fundamental para o cumprimento de pena e para a ressocialização dos apenados, expondo de forma expressa o que deve ser respeitado e o que deve ser realizado pelos encarcerados. O presente capítulo foi essencial para a resolução da problemática apresentada. Logo na seqüência, será estudado a execuções das penas.

3 EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PRISIONAL

Este capítulo realiza uma investigação sobre a execução penal mostrando com maior ênfase no que se relaciona ao sistema penitenciário. Pretendendo de forma expressamente legal demonstrar como devem se concretizar as atividades realizadas pelo estado, mantendo o equilíbrio de punibilidade e legalidade, e contribuindo assim, para resolução da problemática da presente pesquisa científica.

As seções do presente capítulo mostrarão, de forma direta e indiretamente, leis e doutrinas respectivamente atualizados. Esclarecendo as mais distintas temáticas, a metodologias exploradas para a realização das sessões são: descritivo e explicativo.

Assim, inicialmente, apresenta-se o conceito e natureza jurídica da execução penal. Seguindo o objetivo da execução penal e os princípios relativos à execução penal, os quais se dividem princípio da isonomia, princípio da dignidade da pessoa humana, princípio da legalidade, princípio da proporcionalidade, princípio da individualização da pena, princípio da jurisdicionalidade. Nesse sentido, também serão expostos os principais problemas da execução penal nos estabelecimentos penitenciário.

Nesse contexto, verifica-se que este capítulo terá rigorosa importância para resolução do problema na conclusão da pesquisa, expondo sobre a execução das penas no sistema penitenciário, para que se possa elucidar a compreensão de um modo mais amplo e eficaz o instituto ressocializador da pena.

Tendo como finalidade inicial realizar de forma introdutória e conceitual a abordagem do problema a ser estudado e fazendo uso de exposição de forma clara e de fácil entendimento para a compreensão dos mais diversos leitores.

3.1 CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DA EXECUÇÃO PENAL

A presente seção será desenvolvida respectivamente no sentido de elucidar a compreensão no campo conceitual de forma conexa com a natureza jurídica e a respectiva execução da pena, tendo com desígnio a abrangência da compreensão em relação à temática pesquisada no âmbito teórico, norteando a compreensão da pesquisa desenvolvida.

A presente seção foi elaborada através de estudos diretos em doutrinas e artigos atualizados concernente ao tema e suas respectivas abordagens, concentrando-se as informações relevantes fazendo o uso dos meios explicativos e descritivos.

A execução penal dispõe Estefam (2018) como sendo, um pressuposto basilar do sistema penitenciário, devendo conter para a aplicabilidade a existência de sentença condenatória ou de absolvição imprópria. Tratando-se a execução penal uma fase processual, em que faz jus à validade da sentença tendo como aplicação de efeitos a pena privativa de liberdade, a pena restritiva de direito e pecuniária. Neste sentido, constitui fase processual da execução penal:

A fase processual é ato absolutamente de poder do estado no qual faz valer a pretensão executória da pena, tornando efetiva a punição do agente e buscando a concretude das finalidades da sanção penal. Se relacionando a pretensão executória de punição do estado como sendo meramente cogente e indisponível (NUCCI, 2018, P.16).

A execução penal, segundo Avena (2018), conta com a faculdade de ser compreendida como o conjunto de normas e princípios obtendo-se como objetivo principal a efetivação do comando judicial determinado na sentença penal que impõe ao condenado uma respectiva pena ou estabelece medida de segurança.

A execução penal traça duas ordens de finalidade como sendo a correta efetivação dos mandamentos existentes nas sentenças ou outras decisões “destinados a reprimir e a prevenir os delitos, e a oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social” (ROIG, 2018, P.12)

A sentença torna título executivo judicial, nos ensinamentos de Marcão (2017) Com a concretização total do trânsito em julgado da decisão, tornado a sentença um título executivo judicial, deslocando do processo de conhecimento para o processo de execução. Fase em que o estado de forma indireta faz valer a sua pretensão punitiva, realizado o desdobramento em pretensão executória.

Na execução penal define Nucci (2016) como sendo uma fase processual na qual é dispensável nova citação, tendo como fundamento que o condenado já tem total ciência da ação penal contra ele ajuizada. Salvo em decorrência da execução da pena de multa. Desdobrando o estado a pretensão executória.

A natureza jurídica da execução penal expõe Avena (2018, p. 23) como não sendo pacífico o entendimento doutrinário a exposição de entendimentos meramente controversos,

mais se mantém como entendimento predominante que a execução penal encerra atividade complexa, que se desenvolve tanto no plano administrativo como na esfera jurisdicional, mantendo o regulamento por normas que pertencem a distintos ramos do direito.

Entretanto, adverte Marcão (2017) que a natureza jurídica da execução penal não se obsta a intensa atividade meramente administrativa que se encontra diretamente a ela envolvida tratando de atividade de grau de compressibilidade elevada, mantendo sempre em roga a atividade jurisdicional.

De forma permanente, contável e expressivo relevante entrosamento na execução penal das atividades judiciárias e administrativas “O Judiciário é o órgão encarregado de proferir os comandos pertinentes à execução da pena, embora o efetivo cumprimento se dê em estabelecimentos administrados, custeados e sob a responsabilidade do Executivo” (NUCCI, 2016, P.939).

Mantém-se ativa a concepção de Estefam (2018) que a natureza jurídica da execução penal se divide em duas se subdividindo em jurisdicional que cabe ao Estado que administra os estabelecimentos penais e outra que cabe ao Judiciário que cuida das questões processuais da execução da pena. Conclui-se que a aplicabilidade da execução penal é primordialmente fundamental para o ciclo processual criminal. Em seqüência será devidamente exposto o objetivo da execução penal.

3.2 O OBJETIVO DA EXECUÇÃO PENAL

O presente subtítulo pretende expor o real objetivo da execução penal de forma a elucidar a conhecimento a respeito de sua real finalidade, demonstrando a relação com a ressocialização dos apenados no sistema penitenciário de forma e expor o aspecto teórico com a realidade prática.

Foi devidamente elaborado o presente subtítulo, como estudos de forma direta em doutrinas nas quais realizavam atualizadas e concernente abordagem do tema, por meios de distintas matérias regulamentadora foi realizado o apuramento de informações com maior relevância utilizando-se do meio descritivo.

Define Marcão (2017) o objetivo da execução penal, como sendo atos nos quais se torna executável ou efetiva a sentença criminal transitada em julgado, que impôs determinada sanção, tornado uma fase primordial do direito punitivo, de nada adianta o ato de condenar sem que se efetive a respectiva execução da pena imposta.

Objetivamente, a execução penal conta como finalidade principal da execução penal: “a efetuação do mandamento incorporado à sentença penal e a reinserção social do condenado ou do internado” (AVENA, 2018, P.25). Busca-se a concretização do jus puniendi do Estado, de forma a ofertar, durante a execução, os meios necessários a que os apenados e os sujeitos a medida de segurança possam alcançar a reintegração social.

Nos ensinamentos de Mirabete e Fabbrini (2015) o objetivo da execução penal conta com sentido iminente da reinserção social, conforme o preestabelece na Lei de Execução, compreende como assistência na obtenção dos meios capazes de permitir o retorno do apenado e do internado no período pós-pena ao meio social em condições favoráveis para sua integração.

Percebe-se segundo o entendimento de Nucci (2018) que o objetivo da execução penal é de proporcionar condições acessíveis para a integração social do condenado não se resumindo apenas no plano teórico, mas, ao contrário, tem base das decisões do Poder Judiciário no momento de decidir sobre a concessão ou negativa de benefícios indispensáveis.

Portanto, afirma Marcão (2017) que o objeto da execução penal não se limita unicamente a um objetivo, uma vez que este visa tanto à aplicação da sentença de condenação, como também a recuperação do preso para que esse possa posteriormente reintegrá-lo à sociedade. Conclui que a execução penal é fundamental na ressocialização e execução penal no sistema penitenciário. Expondo a seguir os princípios relativos à execução penal.

3.3 OS PRINCÍPIOS RELATIVOS À EXECUÇÃO PENAL

O presente subtítulo pretende conceituar de forma expositiva os principais princípios nos quais mantêm relação à execução penal. Para melhor compreensão dos regulamentos norteadores, desempenhado na prática do judiciário e da administração, essas relações estão diretamente ligadas com os direitos dos encarcerados, sempre observando como foco principal uma melhor reinserção do mesmo ao meio social.

Foi devidamente elaborado o presente subtítulo como estudos de forma direta em doutrinas atualizadas e concernente abordagem do tema e leis legalmente vigentes, realizando subdivisões que expõem, de forma individual, os princípios de maior grau de relevância para a execução penal de forma explicativa e expositiva.

Sustenta Roing (2018) que os princípios estão na essência de qualquer norma buscando esclarecer de forma explicativa as questões jurídicas por mais complexas que elas

sejam, desta forma a sua observância e a sua inclusão nas constituições foi de grande importância para o fortalecimento do ordenamento jurídico.

Os Princípios da execução são definidos para Avena (2018) como verdadeiro alicerce norteando, disposição que se irradia de forma diversa as normas teoricamente e a aplicabilidade prática tendo como finalidade estender a real compreensão dando sentido harmônico, abordando execução penal em âmbito administrativo e jurídico.

É possível concluir segundo Greco (2017) que os princípios da execução penal, têm relevância e amparo previamente previstos na constituição, prevendo direitos e deveres dos apenados durante o período da execução penal e o porvir a readaptação dos mesmos ao convívio social. Notório perceber a vasta importância dos princípios para aplicabilidade da execução penal. Logo em seqüência, serão expostos de forma específica os princípios de maior relevância.

3.3.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é um preceito constitucional segundo Roing (2018) no qual contem origem de inspiração fundada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas. Estendendo a aplicabilidade a execução penal.

Segundo o entendimento de Capez (2016) o respeito à dignidade da pessoa humana representa um dos pilares da República, estendendo a execução penal segundo o que se encontra previsto na constituição da República Federativa do Brasil art.5º, XLVII “não haverá pena: a) de morte, salvo no caso de guerra declarada, b) de caráter perpétuo, c) de trabalhos forçados, d) de banimento, e) cruéis.”

Devidamente reconhecido o princípio da dignidade da pessoa humana na exposição do entendimento de Avena (2018) como sendo parte fundamental para segurar o direito do homem na fase executória da pena, mantendo sempre a essência da concepção humanista da consciência universal originária de uma exigência ética fundamental.

Ensina Marcão (2017) que a dignidade da pessoa humana é irrenunciável, mantendo no exercício da ordem jurídica um importante papel ao prever, promover e proteger a dignidade humana. O valor da dignidade humana transcende qualquer aspecto superficial, observando como princípio constitucional brasileiro.

Dispõe Capez (2016) que deve sempre haver o respeito à dignidade da pessoa humana nos ângulos da execução penal, mas não conta com nenhuma finalidade de diminuir a pena, o condenado deverá de fato pagar por seus erros através da sanção penal imposta, mantendo as qualidades morais e legais.

3.3.2 PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Segundo o que expõe o entendimento de Mirabete e Fabbrini (2015) o princípio da Isonomia é diretamente um vetor interpretativo geral do direito. No âmbito relativo à execução penal tem aplicação de finalidade de tratamento igualitário a todos os apenados e aos submetidos à medida de segurança que estejam em idêntica condição, ou seja, se preciso for será tratada uma das partes de forma desigual para que se torne igual à parte mais forte. Mantendo no processo de execução penal:

As mesmas oportunidades de fazer valer suas razões, e ser tratadas igualmente, na medida de suas igualdades, e desigualmente, na proporção de suas desigualdades. Na execução penal e no processo penal, o princípio sofre alguma atenuação pelo, também constitucional, princípio *favor rei*, postulado segundo o qual o interesse do acusado goza de alguma prevalência em contraste com a pretensão punitiva (CAPEZ, 2016, p. 90)

O princípio da isonomia mantém a igualdade perante a lei como sendo fundamento principal da democracia, “a igualdade constitui o signo fundamental da democracia. Não admitem os privilégios e distinções que um regime simplesmente liberal consagra” (SILVA, 2017, P.95).

O Princípio da isonomia encontra citado e resguardado pelos regulamentos da lei maior, constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 5.º, I, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. art. 3.º, IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988). Tendo com real finalidade garantir o direito dos cidadãos tratamento igual perante a lei e a Justiça.

Sustenta Marcão (2017) que o princípio da isonomia é um dos mais importantes pilares do Estado Democrático de Direito, uma vez que se realiza a interligação no exercício de vários outros princípios. Não sendo permitido que nenhum ser humano possa sofrer tratamento discriminatório durante a execução penal, salvo as distinções em face do mérito pessoal do sentenciado e das características individuais de cada execução.

3.3.3 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade é conceituado para Avena (2018, p.26) como sendo um regulamento restritivo dos atos do estado, onde somente haverá restrição de comportamentos podendo ser considerado crime, se houver anteriormente a prática previsão legal decorrente de leis. O princípio da legalidade norteia a execução penal em todos os seus momentos, dirigindo-se a todas as autoridades que participam da mesma, seja ela administrativa ou judicial.

Encontra-se incurso entre os direitos e garantias fundamentais do cidadão o princípio da legalidade, possuindo origem na constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 5º, XXXIX “Não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1988) e no código penal art.1º “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1940).

Como elucida Marcão (2017) o princípio da legalidade é de respeito obrigatório a autoridade administrativa na qual deverá agir atendendo aos princípios do Direito Administrativo envolvido com a execução penal. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal sendo permitido fazer o que a lei autoriza.

Estender os efeitos do princípio da legalidade segundo a exposição Capez (2016) após a sentença transitada em julgado, na fase executória devendo ser executada de acordo com o que a lei dispuser. Somente podendo ocorrer à privação da liberdade com o devido processo legal, não se pode negar ao preso a liberdade quando a lei possibilitar. Podendo a prisão se tornar ilegal.

O princípio da legalidade segundo Roing (2018) resume que qualquer crime deverá ser previamente identificado como um ato antijurídico, devidamente enquadrado em lei o tipo penal com a respectiva previsão de penal expressamente descrita, podendo ocorrer alterações normativas.

3.3.4 PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

De acordo com este princípio da proporcionalidade compreende Avena (2018) que a pena deve ser estipulada de forma proporcional ao crime praticado, não sendo legalmente permitida a aplicabilidade de forma desequilibrada, sendo exigível certa vinculação equitativa entre o delito e sua consequência jurídica estipulada.

Define Roig (2018) o princípio da proporcionalidade é uma regra de caráter fundamental, devendo manter obediência aos mesmos tanto os que exercem quanto os que se encontram em fase de cumprimento. Trazendo como prisma uma noção central do respectivo direito penal, encontrando na pena a pura razão de ser no caráter indireto de retribuição.

O princípio da proporcionalidade sustenta Capez (2016) tem como objetivo conter excessos desproporcionais, fazendo uso dos meios de aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação judiciária e administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas. Limitando a atuação do estado de forma indireta para a realização da finalidade pública almejada, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Segundo entendimento de Nucci (2016) o princípio da proporcionalidade da pena na execução penal tem segmento direto com a condenação da sentença judicial sendo estabelecida através de classificação do condenado, de maneira a estabelecer correspondência entre este e o modo pelo qual a pena lhe foi imposta, venha a ser adequadamente executada.

3.3.5 PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

O princípio da individualização da pena é definido para Avena (2018, p. 27) como uma garantia, na qual assegura a aplicabilidade de pena aos agentes não sendo estas aplicadas de forma iguais mesmo nas situações em que os crimes praticados sejam idênticos na forma executória, não devendo manter a consideração voltada apenas para os atos da conduta do agente.

Sustenta Roig (2018) o princípio da individualização da pena mantém importante grau de relevância para atingir os objetivos da política criminal de forma justa e legal. Devendo ser pontuada a infração em conjunto com histórico pessoal de cada indivíduo, de forma individualizada, recebendo cada indivíduo a pena que lhe for cabível, sempre mantendo o respeito entre cada diferenciação individual com a visão de adequação à condição e necessidades.

Trata-se de individualização da pena e manter as garantias Constitucionais essenciais, para todos os condenados no cumprimento das penas, com previsão expressa na lei de execução penal em seu art.5º: “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (BRASIL, 1984). De forma justa e legal deve-se manter:

Relativamente ao enfoque executório, o princípio impõe que o juiz estabeleça para cada autor de crime a pena exata e merecida. Em outras palavras, a pena deve ser imposta e executada em relação ao condenado de acordo com o grau de sua culpabilidade e em obediência aos critérios legais. Primeiro o âmbito legislativo, que ocorre no momento da criação do tipo penal incriminador, quando o legislador estabelece abstratamente o mínimo e o máximo da pena cominada; segunda, no âmbito judicial, quando, diante do caso concreto, o juiz do processo de conhecimento, a partir dos critérios estabelecidos na legislação, fixa a pena cabível ao agente; e, terceiro, no âmbito executório, quando o juiz da execução penal adapta a pena aplicada na sentença à pessoa do condenado ou internado, concedendo-lhe ou negando-lhe benefícios como a progressão de regime, o livramento condicional, a remição etc. (AVENA, 2018, P.27).

Na individualização da pena na execução penal dispõe Nucci (2016) que o condenado é submetido a uma Comissão Técnica de Classificação. Contendo a individualização das penas alguns momentos distintos sendo: a do legislador na cominação; o do juiz na aplicação ao caso concreto e na atividade executória.

Para adaptação da pena ao indivíduo, Mirabette e Fabbini (2017) asseveram que deve ser mantido o equilíbrio estável das suas características e o fato delituoso realizado. A individualização é definida como uma das chamadas garantias repressivas, constituindo a garantia de postulação básica da pena como garantia fundamental que tem como função principal que o condenado tenha uma punição justa, sempre mantendo como finalidade principal a reinserção do mesmo na vida social.

3.3.6 PRINCÍPIO DA JURISDICIONALIDADE

O presente princípio sustenta Marcão (2017) que ninguém terá sua liberdade ou seus bens privados sem o devido processo legal, prevalecendo a máxima do monopólio da jurisdição penal por parte do Estado. Segundo o que se dispõe na Constituição da República Federativa do Brasil em seu art.5, LXI “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei” (BRASIL, 1988).

O princípio da jurisdicionalidade segundo Roig (2018) vem de forma indireta reiterando a questão da natureza jurídica da execução penal, no qual se mantém uma posição dualista sustentando a jurisdicionalidade, a execução penal e a de atividade puramente administrativa.

Este princípio ensina Avena (2018, p.28) que a respectiva atuação direta do juiz não extinguirá com o trânsito em julgado da sentença condenatória, sendo se a mesma prolatada em face do réu no processo de conhecimento, estendendo de forma obrigatória a sua

função ao acompanhamento jurisdicional e administrativo da execução penal imposta posteriormente ao condenado.

A execução penal rege-se pelo princípio da jurisdicionalidade, segundo o que se dispõe na lei de execução penal art.2º caput “jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal” (BRASIL, 1984).

A jurisdição é sustentada por Capez (2016) como sendo uma atividade pela qual o estado soluciona os conflitos de interesse, aplicando o Direito ao caso concreto. Realizado a aplicabilidade por intermédios processuais. A jurisdição é uma seqüência ordenada de atos que caminham para a solução do litígio por meio da sentença envolvendo uma relação jurídica.

Segundo o entendimento de Avena (2018) para concretização da relação jurídica entre condenado e o estado deve-se passar em julgado a sentença condenatória, gerando direitos, expectativas de direitos e legítimos interesses, mantendo a necessidade de demanda e intervenção direta da jurisdição para serem dirimidos os conflitos.

3.4 PRINCIPAIS POBLEMAS DA EXECUÇÃO PENAL NOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

No presente subtítulo pretende demonstrar de forma expositiva os principais problemas deparados na execução penal nos estabelecimentos penitenciários, tendo finalidade realizar a ponderação da teoria acima exposta com a realidade prática e buscar compreensão de qual grau de aplicabilidade da teoria, traçando o desempenho da ressocialização com a realidade adotada.

Foi devidamente elaborado o presente subtítulo, com embasamentos de conceitos e teorias doutrinárias, com base nos percentuais apontados pela visão do conselho nacional do ministério público, assim serão elaborados os percentuais de maior relevância na execução penal nas quais provocarão efeitos diretamente à finalidade fim da execução penal a ressocialização do apenados.

Apresenta-se o entendimento de Greco (2017) dizendo que a execução penal configura-se como um dos mais relevantes e complexos problemas sociais. O aumento da população penitenciária no Brasil é notável a ineficácia do sistema prisional em ressocializar o reeducando, se torna cada vez mais aguardado e mais pouco executado.

Sustenta Martins (2017) o entendimento em segmento com os dados apontados pelo departamento penitenciário nacional de que na realidade da execução em números significativos não se tem a aplicabilidade de assistência matérias e da saúde de forma devidamente prevista na legislação, contendo na execução atos indignos nos quais provêm gerar efeitos de desrespeito aos direitos sociais e individuais e dos direitos fundamentais.

Na execução penal expõe Medeiros (2018) não se mantém o respeito de forma integral a integridade física do preso os atos de violências e os desrespeitos dominam em grande maioria dos sistemas penitenciários brasileiras. Prevalecendo alei do mais forte em vez dos princípios e garantias legais.

Neste contexto, a execução penal é compreendida por Mirabette (2015, p.24) como um meio não ressocializador tendo em vista que os estabelecimentos tendem a converte-se num microcosmo que nas penas privativas de liberdade estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social.

Compreende Marcão (2017) que até mesmo existe a assistência educativa nos sistemas penitenciários, mas que poderia obter relevante avanço aumentando o número de investimento neste respectivo sentido, para que todos os reclusos possam obter a educação, incluindo instrução religiosa sendo integralizada a educação de reclusos ao sistema educacional do país.

Sustenta Capez (2016) que a execução penal conta com mais variáveis problemas podendo evidenciar medidas de melhoria, problemas estes na aplicabilidade da lei sendo fator essencial para um melhor número de ressocialização dominando melhor o sistema e a sociedade, Corrigindo as falhas deste sistema é que se chegará a um cumprimento de pena devida, tratando todos os indivíduos que passarem pelo cárcere com dignidade, obedecendo todos os preceitos normativos que regulam tais condutas. É possível concluir que a execução penal conta com problemas que podem ser revertidos, se tomando medidas necessárias e eficazes.

4 RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O presente capítulo traz uma análise de forma mais concreta em relação à teoria e as noções básicas e pontual de grande relevância com a prática do sistema penitenciário estudados no decorrer do presente trabalho. Tendo como principal pretensão a concretização teórica e a realidade praticada dentro do sistema penitenciário do município de Ceres com relação direta da ressocialização dos apenados.

As metodologias utilizadas para o desenvolvimento desta seção foram de forma direta e indireta em leis e doutrinas respectivamente atualizadas. Foi realizada pesquisa de campo na unidade penitenciário de Ceres de forma direta. Tendo como finalidade real o esclarecimento sobre o sistema penitenciário de Ceres se com sua atuação existe ressocialização dos apenados.

Sendo dividida a seção em assistência do preso com o objetivo de ressocializar dividindo em assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social e assistência religiosa. Em seguida a assistência do preso e a ressocialização no sistema prisional de Ceres dividindo em assistência material no sistema penitenciário de Ceres, assistência à saúde no sistema penitenciário de Ceres, assistência jurídica no sistema penitenciário de Ceres, assistência educacional no sistema penitenciário de Ceres, assistência social no sistema penitenciário de Ceres e assistência religiosa no sistema penitenciário de Ceres e o trabalho como forma de ressocialização.

A ressocialização é compreendida por Parente (2018) como o intuito principal a reinserção da dignidade de forma a resgatar a auto-estima do detento, trazer aconselhamento e condições para um amadurecimento pessoal, além de lançar e efetivar projetos que trazem proveito profissional, entre outras formas de incentivo e com ela os direitos básicos do preso vão sendo aos poucos priorizados e resguardados.

Sustenta Marcão (2017) que para melhor ressocialização dos presos é necessário colocar em prática as normas especificadas no nosso ordenamento jurídico vigente, em específico, a lei de execução penal que dá um aparato total em relação à assistência do preso, práticas divergentes ocasionam, de forma direta, dificuldades a ressocialização dos presos.

A lei de execução penal nº 7.210 de 1984, trouxe um grande; passou-se a amparar o preso de um modo específico com sua própria legislação, buscando não só apenas punir o preso, mas também ressocializar o condenado. Segundo Roig (2018) a lei de execução penal brasileira é considerada uma das mais modernas, mas muitas vezes tem algo no dispositivo que não pode ser executado por falta de estrutura penitenciária para o cumprimento das penas.

Como elucida Marcão (2017) as principais características da ressocialização consistem em reformar, reeducar, dar autoconfiança, preparar para o trabalho estimulando a iniciativa e a consciência social do apenado, possibilitando que este possa voltar a conviver em sociedade. É possível concluir que a ressocialização é um fator essencial, mas que depende de vários apoios e complementos externos.

4.1 ASSISTÊNCIAS DO PRESO COM O OBJETIVO DE RESSOCIALIZAR

O presente subtítulo da seção pretende estudar as mais distintas assistências de forma a expor no aspecto conceitual, realizado a apresentação de qual e a finalidade da assistência para ressocialização, expondo de acordo com a legislação vigente como deve ser aplicada assistência para maior número de resultados positivos.

Foi elaborada esta parte da seção de forma a se utilizar da unanimidade de conceituações e ideologia de estudiosos que tratam a temática em mais distintas doutrinas e leis nas quais realizavam as abordagens em concordância com as normas vigentes, de forma a se fazer um estudo descritivo e explicativo.

A ressocialização é a base de maior prioridade segundo expõe Marcão (2017) a lei de execução penal possui, em seu interior, meios essenciais para que sejam atingidas as finalidades da pena. A maioria de seus dispositivos trata das formas pelas quais a reintegração será efetivada, vendo conter assistência de forma, material, a saúde, jurídica, educacional social e religiosa.

É dever do estado de prestar assistência ao preso de acordo o que dispõe a lei de execução penal de 11 de julho de 1984, “art. 10 a assistência do preso e ao internado e dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984).

A assistência do estado é estendida também ao egresso, segundo o que dispõe a lei de execução penal de 11 de julho de 1984 pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento prisional e ao liberado condicional, durante o período de prova. Segundo o que dispõe o entendimento exposto por Nucci (2018) a assistência ao preso é um dos instrumentos que ajudam a prevenir a reincidência do preso buscando proporcionar ao preso a sua total recuperação.

Entretanto, adverte Marcão (2017) que a assistência do preso importa diretamente na ressocialização dos condenados, com caráter de repressão ou prevenção do delito

cometido. Concretizado maior índice de detentos aptos para o convívio em sociedade, proporcionando a integração destes, para que vivam em comunhão social. Em seqüência, serão apresentadas, de forma individual, as respectivas assistências que devem ser prestados pelo estado para todos de acordo com a legislação vigente preestabelece.

4.1.1 ASSISTÊNCIA MATERIAL

Em decorrência do entendimento de Cunha (2017, P.29) e o que disposto como regras preestabelecidas como mínimas para a organização das nações unidas e a lei de execução Penal o tratamento de Reclusos, é uma responsabilidade diretamente do estado ver punir e ressocializar, de forma a fornecer aos presos alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Sustenta Avena (2018) sobre a alimentação dos condenados em que deve o Estado fornecer-lhes de forma mínima e digna para a subsistência, devendo ser realizado o preparo conforme as normas de higiene, com controle de nutricionista, com valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico. Não se permitindo, a entrada de alimentos com a coloração avermelhada, que podem simular sangue, carnes com ossos, os quais poderão ser transformados em objetos cortantes.

Com relação a vestuário expõe Nucci (2018) como uma mera regra mínima no qual, todo preso a quem não seja permitido vestir suas próprias roupas deverá receber as apropriadas ao clima e em quantidade suficiente para manter-se em boa saúde. Deforma a não ser degradantes ou humilhantes, devendo ser limpas e de bom estado, e para casos excepcionais, quando o preso necessitar afastar-se do estabelecimento penitenciário para fins autorizados, ele poderá usar suas próprias roupas.

No que concerne à higiene dispõe Marcão (2017) que a higiene pessoal é dever de todos os detentos manterem estável de forma que possa coabitar sem causar danos aos demais coabitantes, a higienização das selas ou alojamento é dever do preso, sendo dever da administração carcerária fornecer as condições e os instrumentos necessários para o cumprimento da higienização.

De forma unânime com a preocupação de reafirmar a ressocialização foi editado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária a Resolução n. 04, de 05.10.2017, dispondo com relação aos padrões mínimos para a assistência material do Estado, tendo como visão principal melhor qualidade no tratamento penal.

4.1.2 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A assistência à saúde é compreendida por Avena (2018, p.53) como uma assistência obrigatória do estado, de forma a fornecer a todos os condenados dos mais distintos regimes a assistência mínima, estando todos os seres humanos suscetíveis a doenças, risco esse que se eleva em razão das condições em que se vive no ambiente prisional.

Ensina Marcão (2017) que os condenados que adquirirem doenças no decorrer do cumprimento da sua pena ou que já estejam acometidos de alguma enfermidade no momento em que ingressar no sistema penitenciário devem ser devidamente tratados por médicos, e ser devidamente acompanhados e visitados diariamente até que recuperem da enfermidade a qual foram acometidos.

É apontado por Nucci (2018) que a assistência à saúde encontra-se previamente de acordo com as Regras Mínimas do que dispõe a Organização das Nações Unidas. Devendo conter os devidos tratamentos: odontológico, médico e ambulatorial, bem como o fornecimento da medicação necessária.

Segundo o que dispõe Avena (2018) deve ser de forma meramente obrigatória o acompanhamento médico à mulher, de acordo com suas necessidades peculiares, assegurando como forma prioritária no período de pré-natal e no pós-parto, sendo o atendimento estendido ao recém-nascido. Assegurado por período necessário em ambiente de estruturação adequada em termos de recursos humanos como de espaço físico adequado.

Sustentado por Nucci (2018) que em situações de evidente necessidade se o preso necessitar de um tratamento mais relevante do que uma simples consulta, não encontrando amparo dentro do presídio deve ser, portanto, proporcionado pelo estado acesso aos hospitais adequados, durante todo período necessário.

4.1.3 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A assistência jurídica é compreendida por Nucci (2018) como medida útil para o cidadão sem condições para custear a contratação de um advogado não podendo os mesmos ficar à margem, sem assistência. Sendo direito resguardado pela Constituição Federal de 1988 art. 5, lxxiv “o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (Brasil, 1988).

A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado. Pobres na acepção jurídica do termo, assim considerados aqueles que não reúnam condições de custear a contratação de advogado sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. (MARCAO, 2017, p 42).

Expõe Cunha (2017) que a assistência jurídica deve ser prestada não só aos presos e aos internados, mas principalmente aos acusados, na fase probatória ou introdutória de processos-crimes, quando, talvez, mais necessitem de defesa, pois se o réu não tiver uma defesa criminal bem-feita estará fadado a ser condenado.

Compreende Avena (2018) como forma exclusiva de competência da lei, de forma meramente taxativa e formal, manter os cuidados essenciais da assistência e estabelecer um sistema em que possibilite, com eficiência, a indicação de defensor público para acompanhar o processo dos cidadãos condenados. Sempre priorizando a celeridade processual.

O ato de assistência jurídica de forma gratuita é sustentado por Marcão (2017) que evidenciando importância para toda a população carcerária. Podendo definir como núcleo especializado de forma a garantir a assistência mínima, transmitindo a confiança a todos de que sua situação processual recebe o devido acompanhamento jurídico.

4.1.4 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

A assistência educacional é exposta por Cunha (2017) o qual compreende que a instrução escolar e formação profissional do preso de forma facultativa, como sendo obrigatório o ensino de primeiro grau sem contar que com isso ao preso também é concedido um privilégio que é a remição da pena. Instrução escolar e a formação profissional é um direito garantido pela Constituição Federal e leis especiais.

A assistência educacional tem por escopo proporcionar ao executado melhores condições de readaptação social, preparando-o para o retorno a vida em liberdade de maneira mais ajustada, conhecendo ou aprimorando certos valores de interesse comum. E inegável, ainda, sua influência positiva na manutenção da disciplina do estabelecimento prisional. (MARCÃO, 2017, p. 43).

A assistência educacional, segundo Cunha (2017) é uma das prestações básicas, mais importantes não só para o homem livre, mas também àquele que está preso, constituindo-se, neste caso, em um elemento do tratamento penitenciário como meio para a reinserção social. Sendo previamente definido como ferramenta cordial para a ressocialização.

Expõe Marcão (2017) que os sistemas penitenciários podem realizar diversos convênios para assistência à educação, de forma mais diversas tanto públicas como privadas, com instituições de ensino, ajudando a viabilizar a assistência educacional. E com isto propagar a possibilidade de adequação com orçamentos menores.

Visando incentivar ao aperfeiçoamento educacional do preso, o art. 126 da LEP, foi alterado pela lei. 12.433/2011 assegurou ao condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto a possibilidade de remir, pelo estudo, parte do tempo de execução da pena, à proporção de um dia de pena a cada doze horas de frequência escolar, divididas, no mínimo, em três dias trabalhados.

E considerando o diz Avena (2018), que a capacitação profissional é definida como integral influência positiva nos aspectos de ressocialização além da inegável influência positiva na manutenção da disciplina prisional. De forma que vem a facilitar a reinserção do indivíduo na sociedade, contribuindo para que não retorne à vida criminosa.

4.1.5 ASSISTÊNCIA SOCIAL

É conceituado por Cunha (2017) como mais um instrumento a ser utilizado de forma direta na busca da ressocialização do preso. Tendo como proposta a criação de forma indireta no reeducando a vontade de levar uma vida correta após sua soltura. Tendo como finalidade principal o amparo do preso de forma a prepará-lo para o retorno à sociedade atendendo à finalidade principal da pena.

A assistência social para Marcão (2017) interfere de forma a permitir um liame entre o preso e sua vida fora do cárcere, de forma a abranger família, trabalho, atividades comunitárias, entre outras. Consiste na aplicação do conhecimento, subordinadas a princípios, de forma a constituir a Ciência do Serviço Social, para alcançar, como resultado, a solução dos problemas humanos que acarretam infelicidade e, assim, obter bem estar.

A assistência social, enfim expõe Avena (2018) o dever de consistir no elo entre o ambiente carcerário e fora dele, assistindo ao recluso e também fornecendo a ele os meios necessários para conhecer as causas em que provocou o desajuste social e demonstrando as formas de eliminá-lo. Para cumprir essa finalidade, determina o art. 23 em seus respectivos incisos da lei de execução penal que lhe incumbe à assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 1984).

Dentro da concepção penitenciária moderna expõe Cunha (2017) corresponde ao Serviço Social uma das tarefas mais importantes no processo de reinserção social do condenado ou internado, pois ao assistente social compete acompanhar o delinqüente durante todo o período de recolhimento, investigar sua vida com vistas na redação dos relatórios sobre os problemas do preso, promover a orientação do assistido na fase final do cumprimento da pena.

4.1.6 ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

E, portanto apontado por Avena (2018) que não se pode desconhecer, a importância da religião como um dos fatores da educação integral das pessoas que se encontram internadas em um estabelecimento penitenciário, razão pela qual é prevista e priorizada nas legislações mais modernas.

Afirma Cunha (2017) que o preso merece receber a oportunidade de participar de cultos religiosos, com ampla liberdade de crença, inclusive a liberdade de ter consigo livros referentes à religião adotada. Segundo o que dispõe o art. 5.º, VI, da Constituição Federal de 1988 “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias” (BRASIL, 1988).

A assistência religiosa é compreendida por Marcão (2017) que os presos devem ter liberdade de culto, não podendo qualquer interno ser obrigado a participar desta ou daquela atividade religiosa, sendo resguardado a todos o livre arbítrio a participar de forma facultativa sendo espontânea a adequação.

Expõe Cunha (2017) que cabe ao Estado disponibilizar a liberdade aos segregado à participação a religião, tendo em vista seu conteúdo pedagógico da religião e as positivas influências, nas quais podem ocasionar a diminuição aos impulsos ou tendências criminais, animando-o, no futuro, a conduzir-se de acordo com a lei.

4.2 A ASSISTÊNCIA DO PRESO E A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DE CERES

Esta seção traz uma análise, respectivamente conclusiva, sendo elaborada com a finalidade de abordar a realidade do sistema penitenciário de Ceres através de pesquisa de campo. Serão devidamente expostas temáticas de suma importância para compreender a realidade prática diária do sistema penitenciário de Ceres.

As metodologias utilizadas para o desenvolvimento desta subseção foram de forma direta por meio da pesquisa de campo a qual foi realizada de forma verbal e direta ao diretor da unidade penitenciária. Tendo como finalidade o esclarecimento se no sistema penitenciário de Ceres existe ressocialização dos apenados.

Será devidamente exposta a realidade da compreensão e os meios aplicados, e como a execução da pena é compreendida e suas conseqüências de aplicabilidade, mostrando quais as conseqüências que a aplicabilidade irá provocar na ressocialização dos apenados da unidade penitenciária de Ceres.

As temáticas expostas na subseção ajudam resolver o problema proposto na pesquisa, por meio comparativo e explicativo entre a aplicabilidade da realidade do sistema penitenciário com o que se expõe a legislação vigente, concluindo o nível de ressocialização por meio das atitudes desenvolvidas em comparação com a teoria que expõe a legislação o que se deve desenvolver.

4.2.1 ASSISTÊNCIA MATERIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CERES

Foi devidamente exposto que no sistema penitenciário de Ceres é disponibilizada a assistência material aos mais distintos condenados de forma imparcial, fornecendo a todos as condições necessárias de acordo com as regulamentações impostas pela lei vigente respeitando as limitações impostas pelo estado. Sempre com eminente interesse de um maior número de ressocialização.

Disponibilizada no sistema penitenciário de Ceres, alimentação que ocorre em horários devidamente estabelecidos de acordo com a necessidade fisiológica do ser humano para que se mantenham estáveis; sendo alimentação de boa qualidade; bem preparada e servida; com o valor nutritivo o suficiente para a manutenção da saúde do condenado. Contendo fornecimento ilimitado de água potável podendo o condenado fazer o uso de acordo com as necessidades pessoais.

Do mesmo modo o vestuário, de forma gratuita aos detentos para que se mantenham encarcerados de forma padronizado, sempre mantendo em estado necessário para a utilização, sem degradar a integridade dos respectivos usuários, durante o período em que estiverem dentro do estabelecimento e obrigatório manterem-se de forma contínua com uniforme penitenciário.

No que concerne à higiene, o sistema penitenciário de Ceres conta com o projeto sela limpa onde é concedido, a três presos, o livre acesso em áreas do sistema para que realizem a higienização, com isto ganham o benefício de remição de pena. Também é obrigação de todos os detentos manterem suas selas de forma higienizada e fornecido os materiais de limpeza básicos, a higienização pessoal é obrigatória a todos de forma a conviver com os demais companheiros de celas.

4.2.3 ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CERES

O sistema penitenciário de Ceres resguarda o Sistema Único de Saúde, de forma a proteger um conjunto de ações e serviços de saúde de forma interna na unidade penitenciária tendo como finalidade a promoção de maior qualidade de vida para toda a população carcerária.

Atendimento médico acontece nas dependências do presídio com realização de consultas, e exames de aferição de taxa glicêmica e diabética a cada quinzena uma equipe com um médico, uma enfermeira, um auxiliar de enfermagem, um psicólogo, e um educador físico realizam o atendimento em pauta dos internos desta Unidade.

As ações e os serviços de atenção básica em saúde no sistema penitenciário de Ceres contam com apoio de assistência e colaboração direta no âmbito municipal de Ceres, de forma a fornecer aos funcionários da área da saúde, disponibilizando os medicamentos básicos existentes na farmácia popular do respectivo município.

4.2.4 ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CERES

O sistema penitenciário de Ceres enfrenta dificuldade na execução da assistência jurídica, pois o número de provisionais interessados em atuar é considerado insuficiente, mas é devidamente mantido o equilíbrio de forma a conseguir garantias a todos de forma justa e igualitária a assistência jurídica.

A assistência jurídica tem como finalidade no sistema penitenciário de Ceres de cumprir a Lei de Execução Penal junto aos presos com a progressão de pena, na ressocialização e na humanização do sistema. Formalizada a legalidade com aplicabilidade prática.

Compreende o sistema penitenciário de Ceres que a assistência judiciária ao preso ainda gera de forma indireta o apaziguamento do sistema penitenciário, pelo simples motivo de geral segurança aos presos ficando o mesmo seguro em cumprir seu dever junto à lei, sabedores de que seus direitos estão devidamente resguardados.

Garantido a todos os detentos que não tem condições para custear a contratação de um advogado o direito a assistência jurídica gera uma consciência diretamente no cumprimento da pena de forma, agregar a confiança dos presos nos respectivos cálculos da pena a serem cumpridas.

4.2.5 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CERES

Atualmente, o estabelecimento penal possui a escola professor Joaquim Vieira do Vale, localizada no interior do presídio, e que conta com duas salas de aula e atende 40 presos que vão da alfabetização até o 3º ano do ensino médio. O espaço também conta com uma biblioteca com mais de cinco mil livros que foram adquiridos por meio de doações.

A realização e a manutenção dos gastos para o funcionamento de forma regular da escola contam com colaboração direta do estado e do município que disponibiliza profissionais capacitados para ministrar as aulas aos condenados, o ensino de forma meramente didática para melhor desenvolvimento de ensino.

As aulas são ministradas com teor de regularidade, mantendo segurança adequada durante o período das aulas, e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. Sendo possível a expedição de certificados de conclusão ou transferências se concluir o cumprimento da pena os alunos regularmente matriculados.

De acordo com os resultados das experiências de ações educativas, pode-se inferir que a educação influencia consideravelmente a vida profissional anterior ao período do cárcere, e que ações de educação, a qualificação e o trabalho são os pilares da ressocialização. Uma importante conclusão é que a elevação do nível escolar é essencial para que os apenados consigam melhores oportunidades de trabalho e inserção social após o cumprimento de sua pena.

4.2.6 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CERES

O sistema penitenciário de Ceres prioriza a assistência social nas dependências do sistema penitenciário de forma a buscar melhor índice de ressocialização dos apenados, inserindo a conscientização e a reflexão. Priorizando preparação para convívio em sociedade de forma harmônica e condizente com a legislação vigente.

De forma direta e indiretamente o sistema penitenciário de Ceres conta com liames que realiza a intermediação entre cumprimento da pena e a vida social em liberdade. De forma a demonstrar com clareza o real motivo do encarceramento e quais atitudes devem ser evitadas para o reingresso ao sistema após o cumprimento da pena.

É permitida a integração entre o condenado e seus familiares, devendo ser respeitadas as regras mínimas para a segurança de ambas as partes. De forma a ter dia e hora certa para as visitas, sendo estas organizadas de acordo com a disciplina do sistema penitenciário.

O sistema penitenciário de Ceres de forma consciente busca compreender a finalidade dos assistentes sociais, de forma ética busca compreender a realidade de cada detento, visando a garantia dos direitos dos apenados, sempre respeitando as limitações mínimas legais equivalentes buscando sempre a emancipação humana.

4.2.7 ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE CERES

É reconhecida pelo sistema penitenciário de Ceres a importância da assistência religiosa na ressocialização dos apenados, interferindo na educação integral das pessoas que se encontram internadas no estabelecimento penitenciário. Sendo a atuação religiosa prevista e priorizada.

O sistema penitenciário de Ceres conta com visitas semanais de diversos grupos religiosos sem aceção de religião ou doutrina. Os reeducados têm o livre arbítrio de escolher por qual religião mais se adapta e assim os mesmos podem participar dos momentos que lhes são oferecidos.

O sistema penitenciário prioriza a entrada de livros com cunho religioso, para que possam ser lidos pelos detentos de forma a proporcionar reflexão, sobre o que se encontram expostos em livros destas naturezas. Sendo os assuntos abordados de livre acesso para qualquer detento que tiver interesse em possuir.

A principal finalidade de assegurar à assistência religiosa no sistema penitenciário e a elaboração de contribuição, em caráter hostil, com caráter de opções de ressocialização, um esteio tangível para a retomada de um novo modo de vida social. Sempre priorizado a finalidade principal da pena a ressocialização.

4.3 O TRABALHO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL DE CERES

Na Unidade Prisional de Ceres sempre busca proporcionar os internos a possibilidade de que possam alcançar sua ressocialização, mas não possui local suficiente para conceder a todos os condenados trabalhos. Sendo livremente permitido que os detentos confeccionem artesanatos de forma internas em suas selas.

O sistema penitenciário de Ceres faz uma devida análise de forma a selecionar alguns presos do regime fechado em que se encontra em situação de perigo social para que possam desenvolver trabalho. Três presos trabalham com a polícia militar da cidade, três no corpo de bombeiro e outros três que atuam diretamente nos serviços de limpeza dentro do sistema penitenciário de Ceres. Todos recebem suas devidas remições na pena e uma remuneração estadual.

Os detentos que cumprem suas penas no regime semiaberto, durante todo o período matutino e vespertino de segunda-feira a sexta-feira têm sua liberdade podendo executar os mais distintos trabalhos de forma lícita, nos receptivos feriados, fins de semanas e no período noturno passam recolhidos no sistema penitenciário em celas separadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema prisional brasileiro apesar de todos os seus avanços ainda possui problemas que vêm se alastrando desde a sua criação. As dificuldades encontradas nos estabelecimentos penitenciários são antigas, sendo que no estabelecimento prisional de Ceres essa realidade é distante devido as mais variadas formas que encontram para suprir a lacuna de assistência financeira, saúde, educação e equivalentes deixadas pelo Estado, que muitas vezes é omissivo com o Sistema Prisional.

Verificou-se através da entrevista realizada, que a unidade prisional de Ceres necessita de mais apoio por parte do Estado, no entanto não é por isso que ela deixou de exercer o seu papel de ressocializar, sendo nos dias de hoje considerada como presídio modelo do Estado de Goiás, observando as constantes ajudas do Conselho da Comunidade local, bem como o município os quais proporcionam melhor estrutura e dignidade para os apenados.

Diante dos fatos apresentados, e a expectativa dos objetivos, identificou-se que, que o sistema penitenciário de Ceres conta com uma população carcerária de 84 pessoas no regime fechado, 16 no regime semiaberto e 13 no regime aberto, grande parte dos sentenciados que estão pré-dispostos a realmente se ressocializar. Visto que o índice de reincidência na unidade pode ser definido como mínimo.

Conclui-se que apesar de todas as dificuldades enfrentadas, na unidade prisional de Ceres há ressocialização, portanto foi bem mencionado no decorrer da entrevista e na elaboração do trabalho que a ressocialização na verdade tem início dentro dos presídios e termina quando os reeducados estão dentre a sociedade, realizando atos condisseste à lei.

O sistema penitenciário exerce a atividade de punir e ajudar os detentos a ver a vida de modo diferente do que parece ser, e quem escolhe o melhor caminho é o próprio apenado no cumprimento da pena. Essas oportunidades que são dadas para eles como estudar, aprender artesanatos, participar de questões religiosas, trabalhar e ter assistência social os faz sentir importantes e úteis, e a partir daí que surge uma nova visão sobre o amanhã.

REFERÊNCIAS

- AVENA, Norberto; **Execução penal**. 5. Ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- BRASIL. **Código Penal. Lei nº 2.848** de 07 de Dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acessado em: 30 jan.2019, 09:59:36.
- BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. 39. Ed. São Paulo: Saraiva 2015.
- BRASIL. **Lei de execução Penal. Lei nº 7.210** de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L721.htm. Acessado em: 20 nov. 2018, 21:20:05.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 23. Ed. São Paulo : Saraiva, 2016.
- CUNHA. Rogério Saches. **Lei de execução penal**. 6ª ed. Salvador: juspodivm, 2017.
- ESTEFAM, André. **Direito penal: parte geral**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor, Eduardo, Rios. **Direito penal esquematizado**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva 2016.
- GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.
- GRECO. Rogério. **Sistema prisional**. 4. Ed. São Paulo: Impetus 2017.
- LOPES. Aury Junior. **Direito processual penal**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva 2014.
- MARÇAO. Renato. **Lei de execução penal anotada**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva 2017.
- MARTINS. Jilia Diane. **A condição do encarcerado no sistema prisional**. 1.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris 2017.
- MEDEIROS. Andrezza Alves. **Sistema prisional Brasileiro**. 1.ed. São Paulo: Letras Jurídicas 2018.

MIRABETE, JulioFabbini; FABBINI, Renato. **Manual de direito penal.**31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MIRABETTE, JulioFabbini; FABBINI, Renato. **Execução penal.** 14. Ed. São Paulo: atlas, 2017.

NUCCI. Guilherme de Souza. **Curso de execução penal.** 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NUCCI. Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal.** 13. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PARENTE. Fernando. **Ressocialização você também e responsável.** 2. Ed. São Paulo: Lúmen Júris, 2018.

ROIG. Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica.** 4. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SILVA, José Afonso Da. **Curso de direito constitucional positivo.** 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

APÊNDICE

Entrevista com o diretor do sistema prisional de Ceres-Go.

No dia 27 de Fevereiro de 2019, foi realizada pesquisa de campo, onde se demonstrou como realmente funciona a unidade prisional de Ceres-Go.

Aplicado ao diretor do sistema penitenciário de Ceres, Anderson de Souza Oliveira

1. Quais os maiores problemas enfrentados no sistema prisional de Ceres?

A falta de capacitação adequada dos servidores em âmbito unânime e disponibilidade financeira.

2. Como funciona a assistência material e social no sistema penitenciário de Ceres?

Foi devidamente exposto que no sistema penitenciário de Ceres é disponibilizada a assistência material aos mais distintos condenados de forma imparcial, sempre com eminente interesse de um maior número de ressocialização.

Disponibilizado alimentação que ocorre em horários devidamente estabelecidos de acordo com a necessidade fisiológica do ser humano para que se mantenham estáveis. vestuário, de forma gratuita aos detentos para que se mantenham encarcerados de forma padronizado. higiene, o sistema penitenciário de Ceres conta com o projeto sela limpa.

3. Como funciona o trabalho do preso como forma de ressocialização?

Na Unidade Prisional de Ceres sempre busca proporcionar os internos a possibilidade de que possam alcançar sua ressocialização, mas não possui local suficiente para conceder a todos os condenados trabalhos. Sendo livremente permitido que os detentos confeccionem artesanatos de forma internas em suas selas.

O sistema penitenciário conta com uma devida seleção onde busca selecionar alguns presos do regime fechado em que se encontra em situação de perigo social para que possam desenvolver trabalho. Três presos trabalham com a polícia militar da cidade, três no corpo de bombeiro e outros três que atuam diretamente nos serviços de limpeza dentro do sistema penitenciário de Ceres. Todos recebem suas devidas remições na pena e uma remuneração estadual.

Os detentos que cumprem suas penas no regime semiaberto, durante todo o período matutino e vespertino de segunda-feira a sexta-feira têm sua liberdade podendo executar os mais distintos trabalhos de forma lícita.

4. Como funcionam os programas educacionais dentro do sistema penitenciário de Ceres?

Atualmente, o estabelecimento penal possui a escola professor Joaquim Vieira do Vale, localizada no interior do presídio, e que conta com duas salas de aula e atende 40 presos que vão da alfabetização até o 3ºano do ensino médio. O espaço também conta com uma biblioteca com mais de cinco mil livros que foram adquiridos por meio de doações.

A realização e a manutenção dos gastos para o funcionamento de forma regular da escola contam com colaboração direta do estado e do município que disponibiliza profissionais capacitados para ministrar as aulas aos condenados, o ensino de forma meramente didática para melhor desenvolvimento de ensino.

5. Como funciona a questão religiosa no sistema prisional de Ceres?

É reconhecida pelo sistema penitenciário de Ceres a importância da assistência religiosa na ressocialização dos apenados, interferindo na educação integral das pessoas que se encontram internadas no estabelecimento penitenciário. Sendo a atuação religiosa prevista e priorizada.

Conta com visitas semanais de diversos grupos religiosos sem aceção de religião ou doutrina. Os reeducados têm o livre arbítrio de escolher por qual religião mais se adapta e assim os mesmos podem participar dos momentos que lhes são oferecidos.

6. Como funciona a questão da assistência jurídica no sistema prisional de Ceres?

O sistema penitenciário de Ceres enfrenta dificuldade na execução da assistência jurídica, pois o número de provisionais interessados em atuar é considerado insuficiente, mas é devidamente mantido o equilíbrio de forma a conseguir garantias a todos de forma justa e igualitária a assistência jurídica.

Compreende o sistema penitenciário de Ceres que a assistência judiciária ao preso ainda gera de forma indireta o apaziguamento do sistema penitenciário, pelo simples motivo de geral segurança aos presos ficando o mesmo seguro em cumprir seu dever junto à lei, sabedores de que seus direitos estão devidamente resguardados.

7. Qual é o impacto das atividades educacionais na ressocialização dos presos?

Pode-se inferir que a educação influencia consideravelmente a vida profissional anterior ao período do cárcere, e que ações de educação, a qualificação e o trabalho são os pilares da ressocialização. Uma importante conclusão é que a elevação do nível escolar é essencial para que os apenados consigam melhores oportunidades de trabalho e inserção social após o cumprimento de sua pena.

8. Quais são os desafios encontrados na aplicação da ressocialização?

A reintegração social, conscientização, reorganização de ideologias estabelecidas pelos apenados e falta de colaboração do estado de forma mais direta.

9. Qual é o índice de reincidência de presos no estabelecimento prisional?

Não é possível se condicionar em números, porém pode se definir como sendo uma contida mínima.

10. Como funciona a aplicabilidade de questões culturais no sistema prisional de Ceres?

Funciona de forma direta estando inseridos no âmbito educacional, religioso e social.

11. No momento em que o condenado vai para o sistema prisional, é alcançado o objetivo de punir e/ou ressocializar?

Sim, o sistema penitenciário se mantém atendo nas expectativas, de forma a priorizar a aplicação da devida punição e com isto alcançar a ressocialização.

12. Os presos estão sujeitos a diversos deveres previstos na LEP, contudo, caso chegue a violá-los estarão sujeitos à disciplina. Portanto, como é feita a punição daquele preso que comete falta grave?

Em relação à parte disciplinar o sistema penitenciário de Ceres segue os estabelecimentos previstos na lei de execução penal lei 7.210 de 1984.

13. No que diz respeito à saúde do preso, em caso de doenças, como é o tratamento deste preso?

O sistema penitenciário de Ceres resguarda o Sistema Único de Saúde, de forma a proteger um conjunto de ações e serviços de saúde de forma interna na unidade penitenciária

tendo como finalidade a promoção de maior qualidade de vida para toda a população carcerária.

Atendimento médico acontece nas dependências do presídio com realização de consultas, e exames de aferição de taxa glicêmica e diabética a cada quinzena uma equipe com um médico, uma enfermeira, um auxiliar de enfermagem, um psicólogo, e um educador físico realizam o atendimento em pauta dos internos desta Unidade.

As ações e os serviços de atenção básica em saúde no sistema penitenciário de Ceres contam com apoio de assistência e colaboração direta no âmbito municipal de Ceres, de forma a fornecer aos funcionários da área da saúde, disponibilizando os medicamentos básicos existentes na farmácia popular do respectivo município.

14. Já houve rebelião na unidade prisional de Ceres? Se sim, quais foram às medidas tomadas?

Não houve rebelião no sistema penitenciário de Ceres.

15. Na concepção do (a) senhor (a) há ressocialização no sistema prisional de Ceres? Justifique

Sim, pois o sistema penitenciário de Ceres cumpre com as exigência legalmente estabelecida pela lei de execução penal. Contando com número insignificante de reincidente.

16. Qual e o número da população carcerária no sistema penitenciário de Ceres no regime fechado, semiaberto e aberto?

No regime fechado 84, semiaberto 16 e aberto 13.

Anderson de Souza Oliveira
Diretor do sistema prisional de Ceres-Go

